



6620609



08006.001519/2017-13



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### RESPOSTA

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 22 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 04 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 22 de junho de 2018 às 12h35min, 12h44min, 13h50min e 13h58min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documento 6620404.

#### 2. ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Será permitido o uso de "robôs" para o envio automatizado de lances neste pregão?
2. Quanto à exigência de qualificação técnica para o item 2:
  - 10.10.2.2. Apresentar, também, pelo menos 01 (um) atestado comprovando a utilização de ferramenta para gerenciamento de métricas de software durante prestação dos referidos serviços. Entendemos que a ferramenta citada seja um software específico que possua requisitos para tratar todo o processo de contagem de pontos de função definido pelo IFPUG, é correto este entendimento?  
Também entendemos que esta exigência de uso de ferramenta exclui a possibilidade de se considerar uma planilha eletrônica (como Excel por exemplo) como válida para este quesito, é correto este entendimento?
3. Considerando a exigência do edital:
  - 10.10.2. Item 2 - Contagem e Aferição de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação
    - 10.10.2.1. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços Contagem e Aferição de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação, utilizando a

metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, em quantidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Pontos de Função.

E as exigências do termo de referência quanto a:

8.6.2.2 Requisitos de formação da equipe Todos as contagens devem ser assinadas por analistas que devem possuir a certificação CFPS – Certified Function Point Specialist válida.

Todos os membros da equipe executora (operacional) dos serviços demandados devem possuir curso superior em Informática ou graduação superior acrescida de pós-graduação na área de Informática.

8.6.2.3 Requisitos de experiência profissional

Cada profissional deve possuir experiência de no mínimo 2 anos em contagem de pontos de função.

Devemos entender que o atestado para ser considerado válido, deva ser relativo a serviços que tenham sido executados por profissional com o perfil mínimo exigido nos itens 8.6.2.2 e 8.6.2.3 do termo de referência?

4. No edital constam os seguintes itens:

10.10.2.2. Apresentar, também, pelo menos 01 (um) atestado comprovando a utilização de ferramenta para gerenciamento de métricas de software durante prestação dos referidos serviços.

10.12. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, podendo se dar por meio de apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

Devemos entender que a exigência de atestado de utilização de ferramenta de gerenciamento de métricas de software para ser cumprida deve demonstrar o seu uso pelo mínimo de 3 anos, é correto este entendimento?

### 3. **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Conforme item 8.7.1 do Edital: O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
2. Consoante Nota Técnica nº 8/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6621694: Correto, o atestado é referente a utilização de ferramenta específica e que atenda todos requisitos previstos no ANEXO I-M deste edital. Planilhas eletrônicas não serão consideradas no atestado.
3. De acordo com a Nota Técnica nº 8/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6621694: Não, o atestado de capacidade técnica deve ser apresentado na fase de habilitação, e não tem como exigência os requisitos de formação de equipe e requisitos de experiência profissional exigidos na fase de execução contratual.
4. Segundo Nota Técnica nº 8/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6621694: Não, o atestado apresentado tem que comprovar a utilização de ferramenta para gerenciamento de métricas durante a prestação do serviço de Contagem e Aferição de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação. A redação do item 10.12 é a mesma do Anexo VII-A, 10.6, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Tendo em vista a manifestação das áreas demandante e licitação, essa é a resposta ao pedido de esclarecimento nº 05 referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2018.

4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective->

nitf-content-2



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 25/06/2018, às 08:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6620609** e o código CRC **17C3D32A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.001519/2017-13

SEI nº 6620609